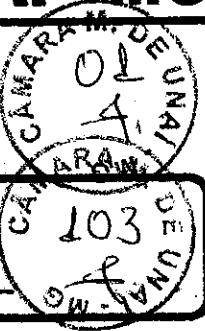




# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## PROCESSO LEGISLATIVO



DATA:

10 / MAIO

12018

MATÉRIA:

MENSAGEM N° 82, 2018

AUTOR:

PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

VERSÃO:

ENCAMINHA DILIGÊNCIA SOBRE A EMENDA PARLAMENTAR  
QUE ESPECIFICA.

MATÉRIA ENCAMINHADA ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E...

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DO RELATOR \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DE PRORROGAÇÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DILIGÊNCIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_

2.

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DO RELATOR \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DE PRORROGAÇÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DILIGÊNCIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_

3.

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DO RELATOR \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DE PRORROGAÇÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DILIGÊNCIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_

4.

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DO RELATOR \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DE PRORROGAÇÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DILIGÊNCIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
PRAZOS MÁXIMOS:

COMISSÃO 1 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ COMISSÃO 2 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ COMISSÃO 3 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ COMISSÃO 4 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



# **PREFEITURA DE UNAÍ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## DESPACHO DE PROPOSICOES

Recebido  Numere-se  Publique-se MENSAGEM N.º 82, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Unaí-MG, 10 mês/20 19

~~PRESIDENTE~~

Encaminha diligência sobre a Emenda Parlamentar que especifica

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar Individual nº 64/2018, proposta pelo vereador Ilton Campos, constante do Apêndice D da Lei Orçamentária Anual de 2018.
  2. Conforme se verifica no processo nº 01378/2018, cuja cópia integral segue anexo, a Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais, manifestou-se favoravelmente à Execução da Emenda (fls.55/56).
  3. Contudo, o parecer jurídico concluiu haver impedimento de ordem técnica para a celebração da parceria (fls. 59/60).
  4. Assim, solicitamos manifestação expressa dos nobres parlamentares, a respeito das considerações contidas no documento mencionado e no parecer jurídico sobre esta Emenda.
  5. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.
  6. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 19 de abril de 2018, 74º da Instalação do Município.

José Gomes Branquim  
Prefeito

A Sua Exceléncia o Senhor  
**Vereador OLIMPIO ANTUNES RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Unaí  
*Nesta*



**Câmara Municipal de Unaí - MG**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**



**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**P 2 5 6 5 0 2 1 5 7 7 / 2 4 1 5 6**

Tipo de Proposição:

**MS - Mensagem**

Autor:

**Prefeito José Gomes Branquinho**

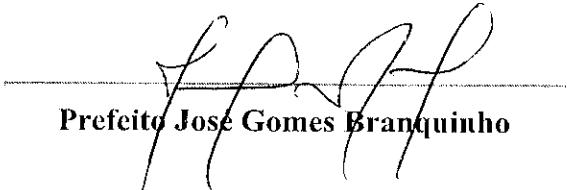
Data de Envio:

**19/04/2018 15:11:13**

Descrição:

**MENSAGEM N° 82, DE 19 DE ABRIL DE 2018, QUE ENCAMINHA DILIGÊNCIA  
SOBRE A EMENDA PARLAMENTAR QUE ESPECIFICA.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**Prefeito José Gomes Branquinho**



# Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N°

01378/2018

Abertura:

28/01/2018

## SOLICITACAO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOC. DOS PEQ. PRODUTORES RURAIS DA FAZ. LANDIM

Código: CGC/CPF: 02309457000194 RG:

Endereço: FAZENDA (LHA OU ALEGRE, LANDIM, null, 38.510-000, UNAI - MG)

Telefone: Email:

Objeto: DIVISAO DE PROTOCOLO DE COMUNICACAO

REF A DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS DEVIDRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

MARCELO DAVIDO MARQUES  
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

## MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 CDT P	16.03.18	13	
02 SEGOU	16.03.18	14	
03 PROJUR	21.03.18	15	
04 SEGOU	17.04.18	16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

64

## MODELO DE OFÍCIO

Unaí-MG, 26 de janeiro de 2018



Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
Prefeito de Unaí-MG

Senhor Prefeito,

A entidade Associação Faz. Banguim inscrita no CNPJ sob o nº 08.309.457/0001-97 vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

### IDENTIFICAÇÃO

**Emenda nº:** 37 **Valor:** R\$ 5.000,00  
(conforme Apêndice D da Lei Municipal nº 3.130/2017 - LOA 2018, disponível em: [http://www.prefeituraunaí.mg.gov.br/pmu/outras/lai\\_arquivos/orcamento2018/loa2018\\_prefeitura\\_unai.pdf](http://www.prefeituraunaí.mg.gov.br/pmu/outras/lai_arquivos/orcamento2018/loa2018_prefeitura_unai.pdf))

**Objeto do gasto:** Reforma e ampliação de sua sede

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Márcio Proença dos Santos  
Nome do representante da Entidade  
Nome da Entidade

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA

**Nota:** A Lei Municipal nº 3.130/2017 – Lei Orçamentária Anual 2018 encontra-se publicada no site oficial da Prefeitura. E a relação das Emendas Parlamentares com a identificação das Entidades Beneficiadas encontra-se disponível no link:  
[http://www.prefeituraunaí.mg.gov.br/pmu/outras/lai\\_arquivos/orcamento2018/emendas\\_parlamentares\\_orcamento2018\\_unai.pdf](http://www.prefeituraunaí.mg.gov.br/pmu/outras/lai_arquivos/orcamento2018/emendas_parlamentares_orcamento2018_unai.pdf)

LANDIN

## PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO



### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade: <i>Associação dos Pequenos Prod. Rurais fazenda Bandalim</i>		
C.N.P.J.: <i>08.309.457/0001-94</i>		
Endereço: <i>Fazenda Bandalim</i>		
E-mail:		
Município: <i>Unaí</i>	U.F.: <i>MG</i>	C.E.P.: <i>38.610.000</i>
DDD/Tel. Fixo: <i>(38) 3676 3641</i>	DDD/Tel. Cel.: <i>(38) 9984 98984</i>	
Nome do Responsável: <i>Márcio Procópio dos Santos</i>		
C.P.F.: <i>291.666.836-53</i>		
Endereço: <i>Rua Domingos Pinto Bocchino N° 211</i>		
Cargo: <i>Presidente</i>	Função:	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome do Órgão: <i>PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ</i>		
C.N.P.J.: <i>18.125.161/0001-77</i>		
Endereço: <i>Praça JK s/n – Palácio Capim Branco</i>		
Município: <i>Unaí</i>	U.F.: <i>MG</i>	C.E.P: <i>38.610-000</i>
DDD/Tel. Fixo: <i>38 3677 9610</i>	DDD/Tel. Cel.	

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

Título do Projeto/Atividade/Ação:

#### Período de Execução

Início	Término
<i>02/05/18</i>	<i>06/09/18</i>

Identificação do Objeto

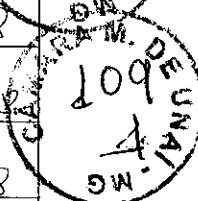
*Reforma e ampliação da sede da Associação*

### 4. JUSTIFICATIVA

*A atual sede possui apenas um cômodo pequeno com paredes sem rebocar, porta e janelas em mal estado de conservação. Não possui banheiro nem águas encanadas.*

\*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

04



#### 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		
1		Pesquisa preço			26/05	02/05/18
2		Aquisição			02/05	12/05/18
3		Ínicio obras			12/05	27/05/18
4		Finalização			28/05	30/06/18
5		Pretabação contos			30/06	06/09/18

\*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

#### 6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS

Efetuar pesquisa de preços: material e mão de obra.

Apresentação aos associados do Plano de trabalho, verificar possibilidade de execução dos serviços no modo sugerido.

Tentar minimizar os custos da mão de obra possibilitando a ampliação da referência.

\*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

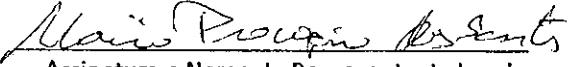
## 7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A reforma possibilitará que as reuniões sejam realizadas em um ambiente adequado e confortável. Propiciará a integração dos associados, familiares e comunidade em geral. As etapas não documentadas serão fotografadas.



\*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

## 8. AUTENTICAÇÃO

Unai-MG, <u>26/01/18</u>	 Assinatura e Nome do Representante Legal
--------------------------	---

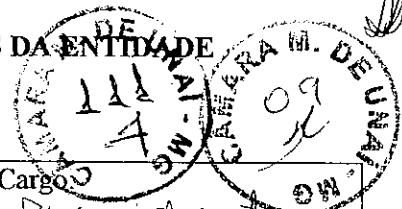
## 9. AVALIAÇÃO

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unai-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Gestor da Parceria

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE



Nome completo:	Cargo:	
Márcio Procópio dos Santos		Presidente
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
29.416.98	SSP/ MG	291.666.836-53
Endereço:		
R. Domingos Pinto Brochado N.º 211 (Conselho)		

Nome completo:	Cargo:	
Anaiva Rodrigues martins		Vice Presidente
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
10.361.87	SSP/ DF	626.043.476-53
Endereço:		
Fazenda Bandalim		

Nome completo:	Cargo:	
Pedro Lucius Procópio de Brito		1º Secretário
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
3625851	SSP/ MG	027.695.451.32
Endereço:		
fazenda Bandalim		

Nome completo:	Cargo:	
Edemira Zulmira dos Santos		2º Secretário
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
3625851	SSP/ MG	572.964.216.49
Endereço:		
Rua 2000 Doura N.º 201 - Bairro Taboazinha		

Nome completo:	Cargo:	
Matheus Wagner Procópio Brito		1º Tesoureiro
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
2.769582	SSP/ DF	027.695.445.60
Endereço:		
Fazenda Bandalim		

Nome completo:	Cargo:	
Ebraim Procópio dos Santos		2º Tesoureiro
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
102.036.8-0	SSP/ AM	405.226.976-34
Endereço:		
Fazenda Bandalim - Ilha do Alegre		

Unaí, 26 de janeiro de 2018.

Márcio Procópio dos Santos  
(assinatura do dirigente)

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**



Nome completo: Lúcioino Martins de Souza		Cargo: Cons. Fiscal
RG: 3323-7	Órgão expedidor: OAB/DF	CPF: 943.982.40692
Endereço: Fazenda Bandim		

Nome completo: Vicente Paulo Nicolau		Cargo: Cons. Fiscal
RG: MG 16.023.750	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 565.024.006.04
Endereço: Fazenda Bandim		

Nome completo: Marzaro Próprio dos Santos		Cargo: Cons. Fiscal
RG: 26.204.70	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 301.726.676.15
Endereço: Fazenda Bandim - Ilha ou Plegre		

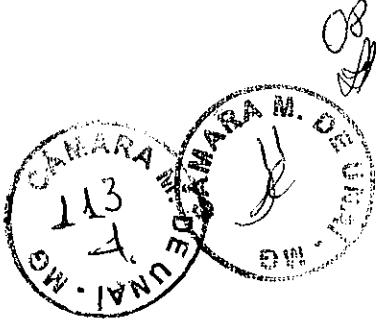
Nome completo: Maria Buzza dos Santos		Cargo: Cons. Fiscal (Sup)
RG: 1052497	Órgão expedidor: SSP/DF	CPF: 470.442.506.10
Endereço: Fazenda Bandim		

Nome completo: Lúcio de Souza Bandim		Cargo: Cons. Fiscal (Sup)
RG: 15.647.459	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 087.698.726.94
Endereço: Fazenda Bandim		

Nome completo: José Ercília da Costa		Cargo: Cons. Fiscal (Sup)
RG: 19.158.727	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 128.854.566.55
Endereço: Fazenda Bandim		

Unai, 26 de januário de 2018.

Flávio Próprio de Souza  
(assinatura do dirigente)



## DECLARAÇÃO

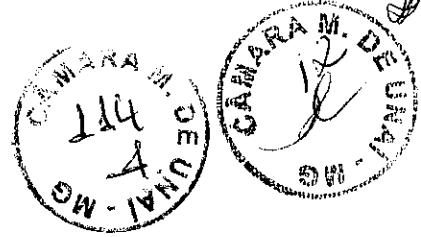
Eu, Márcio Procopio dos Santos,  
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº M 2941698 e do CPF nº 291.666.836-53, na  
qualidade de dirigente do(a) Associação dos Pequenos Produtores Rurais,  
(nome da organização da sociedade civil) <sup>94</sup> da Fazenda Bandin  
CNPJ nº 08.309.457/0001 DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade  
civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente  
celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c)  
não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de  
Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se  
encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e  
impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou  
contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento  
público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração  
pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de  
chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas  
de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de  
parceria.

Unaí, 26 de janeiro de 2018.

Márcio Procopio dos Santos  
(assinatura do dirigente)

## DECLARAÇÃO



Eu, Márcio Procopio dos Santos,  
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº M. 2 941 698 e do CPF nº 291.666.836-53, na  
qualidade de dirigente do(a) Assoc. dos Pequenos Prod. Rurais da Faz.,  
(nome da organização da sociedade civil)  
CNPJ nº 08.309.453/0001-34, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes  
da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta,  
colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo  
ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração  
pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí, 26 de janeiro de 2018.

Márcio Procopio dos Santos  
(assinatura do dirigente)

## DECLARAÇÃO



Eu, Mário Próspicio dos Santos  
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº 11.2941.698 e do CPF nº 291.666.836-53, na  
qualidade de dirigente do(a) Assoc. Pequenos Povos da Faz.  
(nome da organização da sociedade civil) Barolin  
CNPJ nº 08.309.457/0001-94, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade  
civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido  
julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da  
Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta  
grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto  
durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os  
prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unaí, 26 de januário de 2018

Mário Próspicio dos Santos  
(assinatura do dirigente)



16.7.2006

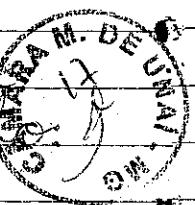
Ata de fundação, eleição e posse da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landim. Nos dezenas dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, com início às treze horas, na residência do Sr. Fernando de Souza, na Fazenda Ilha ou Alegre (Landim), Município de Unaí realizou-se uma Assembleia Geral Ordinária, com o objetivo de fundar uma Associação Comunitária, eleger uma diretoria Executiva e um Conselho Fiscal para o mandato do biênio de julho de dois mil e seis a julho de dois mil e oito. A Assembleia Geral foi presidida pela Assessora Social Severina Alba de Aguiar, técnica da Assessoria de Gestão Participativa, esta iniciou com a leitura de um modelo do Estatuto Social, foi lido artigo por artigo, debatido e aprovado item por item, após a aprovação do Estatuto Social que ficou com a seguinte redação: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIM CAPÍTULO 1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS: Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIM, constituída em 16 de julho de 2006, com registro em cartório em ~~espacão inutilizado~~ sob o nº ~~espacão inutilizado~~ livro A ~~espacão inutilizado~~ Fl ~~espacão inutilizado~~ é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social e socio-educativo, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na fazenda Landim, no Município de Unaí - Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unaí - M.G. Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO

terá sua abrangência toda extensão  
dos limites da Fazenda Bandim. Ad. 215  
A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades: Pro-  
teção da saúde da família, da ma-  
ternidade, da infância e da velhice;  
Desenvolver a Agropecuária, Agro-  
indústria, horticultura, caprinocul-  
tura, suinocultura, Aricultura, Pis-  
cicultura, Minhocultura, Capicultura,  
e suinocultura, digo, Apicultura  
da Comunidade; Congregar esforços  
em órgãos e pessoas interessadas  
em melhorar as condições de vida  
e sanear eventuais problemas da  
comunidade, visando o bem estar  
social; Incentivar a realização de  
cursos voltados para a comunidade;  
Implantar e ampliar meios de Co-  
municacão na comunidade; Combate  
à fome, à pobreza com distribuição  
de cestas básicas e outras campa-  
nhas e projetos; Divulgação da  
cultura e do esporte; Campanhas  
de proteção e preservação ao meio  
ambiente e saneamento básico; Ser-  
vir de elo entre as autoridades cons-  
tituídas, da União, do Estado e do  
Município, para reivindicar melhorias  
para a comunidade; Participar de  
eventos, reuniões, campanhas em  
prol do desenvolvimento social da  
comunidade e do município; Desen-  
volver o espírito associativista  
da comunidade; Estimular a

Liderança da comunidade. Colaborar com a elaboração de programas. Participar na análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade. Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores; Participar na elaboração e discussões de projetos habitacionais. Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO poderá assinar convênios com União, Estado, Município, Empresas e Instituições, que vise o desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da Comunidade, ou servir de interventor para atender outras comunidades dentro do município de Unaí-MG. Art. 3º A ASSOCIAÇÃO, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno. CAPÍTULO II DOS SÓCIOS. Art. 6º A ASSOCIAÇÃO é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias, sendo eles moradores da Fazenda Sandim e pessoas idôneas que deverão estar interessadas no progresso da comunidade que desejam contribuir para consecução dos objetivos da associação cujos

M. DE UNAI. 1196

nomes deverão ser aprovados pela diretoria Fundador os que assinarem a ata de fundação Benemérito aqueles aos quais a assembléia geral conferir esta distinção especialmente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação honorário. Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade à associação, por proposta da diretoria à assembléia geral. Contribuinte: Aquele que contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO no valor específico estipulado, digo, estipulado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral para manutenção da mesma. Parágrafo Primeiro: O registro dos sócios será feito em livro próprio. Parágrafo Segundo: Serão admitidos como sócios, as pessoas moradoras da Fazenda Bandim que estejam dispostas ao trabalho comunitário e que estiverem de acordo com as disposições deste estatuto, regimento, ou regulamentos. Art 7º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para os cargos eletivos; II - Tomar parte nas assembléias gerais; III - Receber benefícios dos quais fo-



UNA 120 4.7 03.15

rem negociados para a Associação.

Apresentar projetos, planos de sugestões a Diretoria. Parágrafo Único: Os associados benemeritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art 8º São deveres dos sócios: I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II. Agatar as determinações da Diretoria.

III. Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Diretoria, digo, da Associação.

IV. Divulgar a Associação; V. Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas; VI. Contribuir mensalmente com a Associação dentro de suas possibilidades para a manutenção da Associação.

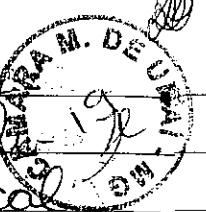
Parágrafo Único: havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão cabrá recurso à Assembleia Geral.

Art 9º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Parágrafo Primeiro: Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência verbal, advertência escrita, suspensão, exclusão do quadro dos sócios.

Parágrafo Segundo: As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão impostas pela Diretoria, cabendo aos sócios recursos para a Assembleia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO Art.



10º A ASSOCIAÇÃO será administrada por: I- Assembléia Geral; II- Diretoria executiva; III- Conselho Fiscal.

Art 11º A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários. Art

12º Compete à Assembléia Geral: I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II- Decidir sobre reformas do Estatuto; III- Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais da Associação; IV- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 32. V- Aprovar o Regimento Interno. VI- Eleger os diretores; VII- Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto; VIII- Apreciar recurso contra decisões da diretoria; IX- Conceder título de associado Benemerito e honorário; X- Aprovar as contas.

Art 13º A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I- Apreciar o relatório anual da Diretoria; II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. Art 14º Assembléia Geral realizar-se-á, extraordi-

004 17  
121 4.0

mariamente, quando convocada: I- Pela Diretoria; II- Pelo Conselho Fiscal. II- Pelo requerimento de no mínimo 2/3 dos sócios quites com as obrigações sociais. Art 15º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 dias. Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em Segunda convocação, 30 minutos após a hora estipulada no edital, com qualquer número de presentes. Art. 16º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. Parágrafo Único: Os demais cargos de Diretor de Esportes, Diretor Social, entre outros serão escolhidos pela diretoria executiva e aprovados em Assembleia Geral. I- O mandato da Diretoria será de 2 anos, sendo vedado a reeleição consecutiva. Art. 17º Compete à Diretoria: I- Elaborar e executar programa anual de atividades; II- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual; III- Entrar em contato com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum. IV- Contratar e demitir funcionários; V- Elaborar



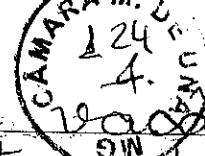
planos de atividades na Execu-  
ção Comunitária VI. Compete  
a Diretoria Executiva, na Associa-  
ção Comunitária, digo, a nomear  
quantos diretores forem necessários  
para ocupar cargos nas demais  
diretorias criadas com aprovação  
da Assembléia, aplicando-se aos  
indicados aos cargos o que de-  
terminar em Regimento Interno.

Art 18º A Diretoria reunir-se-á  
no mínimo uma vez por mês. Art

19º Compete ao Presidente: I. Represen-  
tar a ASSOCIAÇÃO, judicial e extraor-  
dinária, digo, extraordinariamente;  
II. Cumprir e fazer cumprir este Esta-  
tuto e o Regimento Interno. III. Pre-  
sidar a Assembléia Geral. IV. Convo-  
car e presidir as reuniões da  
Diretoria; V. Assinar convênios. Art

20º Compete ao Vice-presidente: I. Subs-  
tituir o Presidente em suas faltas  
ou impedimentos; II. Assumir o  
mandato, em caso de vacância,  
até o seu término; III. Prestar de  
modo geral a sua colaboração ao  
Presidente. Art 21º Compete ao Primei-  
ro Secretário: I. Secretariar as  
reuniões da Diretoria e Assembléia  
Geral e redigir as atas; II. Publicar  
todas as notícias das atividades  
da entidade; Art 22º Compete ao  
Segundo Secretário: I. Substituir o

Primeiro Secretário; II. Assumir o



Fls. 19

mandato, em caso de vacância, até o seu término; III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário. Art 23º Compete ao Primeiro Tesoureiro: I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V- Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal; VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. Art 24º Compete ao Segundo Tesoureiro: I- Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro. Art 25º O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. & 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. & 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término. Art 26º Compete ao Conselho Fiscal: I- Examinar



20  
20

os livros de escrituração da entidade; II- Examinar o balanço semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito; III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens. Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art 27º As atividades dos diretores e conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Art 28º A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Art 29º A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Associação, no território Nacional. CAPÍTULO IV- DO PATRIMÔNIO Art 30º O patrimônio da ASSOCIAÇÃO, será constituído de bens moveis, imóveis,

etc.

veículos, veículos, semoventes, subvenções, pública e privadas, recursos oriundos, digo, oriundos de contribuições, ações e apólices de dívida pública. Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios. Art. 31º No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e outras.

● CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 32º A ASSOCIAÇÃO, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

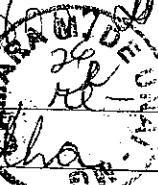
Art. 33º O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Art. 34º Os casos omissos serão

resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Art. 35º Fica eleito o fórum da comarca de Itaí-MG, para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste estatuto. Itaí-MG, 16 de Julho de 2006. No segundo momento foi realizada a eleição para Diretoria Executiva, sendo esta eleita por unanimidade e por aclamação, ficando eleitos os

12t  
4  
CAMARA M. DE  
25/06/2000

27  
CAMARA M. DE  
25/06/2000

seguintes membros: Presidente, ANAIS RODRIGUES MARTINS, viúva, RG 1036187 SSP/DF, CPF 626.041.476-53, residente e domiciliada na fazenda Ilha ou Alegre (Bandim), Vice-Presidente: MARZANO PROCOPIO DOS SANTOS, casado, RG M2629470 SSP/MG, CPF 301726676-15, residente e domiciliada na fazenda Ilha ou Alegre (Bandim); 1<sup>a</sup> Secretaria: GISLANE COIMBRA DE ANDRADE FRANCA, casada, RG 1723526 SSP/DF, CPF 829.216-49, residente e domiciliada na fazenda Ilha ou Alegre (Bandim); 2<sup>a</sup> Secretaria: EDNA ZULMIRA DOS SANTOS, desquitada, RG 3625851 SSP/MG, CPF 572.964.216-49, residente e domiciliada na fazenda Ilha ou Alegre (Bandim); 1<sup>a</sup> Tesoureira: MARIA APARECIDA COIMBRA SOUZA, casada, RG 9163593 SSP/DF, CPF 02877346-42, residente e domiciliada na fazenda Ilha ou Alegre (Bandim); 2<sup>a</sup> Tesoureira: MARIA LUIZA DOS SANTOS, desquitada, RG 1052497 SSP/DF, CPF 470.442.506-10, residente e domiciliada na fazenda Ilha ou Alegre (Bandim); Em seguida realizou-se a eleição do Conselho Fiscal, a votação foi por aclamação e sendo eleitos por unanimidade, ficando com a seguinte composição na Titularidade: MARIO PROCOPIO DOS SANTOS, casado, RG M2941698 SSP/MG, CPF 291666836-53, residente e domiciliado na fazenda Ilha ou Alegre (Bandim); JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA, casado,



RG 029.129 SSP/DF, CPF 046.789.386-91, residente e domiciliado na fazenda Ilha ou Alegre (Gondim); MANOEL RODRIGUES DA SILVA, RG 1044396-84 SSP/ MG, CPF 234.509.406.00, residente e domiciliado na fazenda Ilha ou Alegre (Gondim). Para Suplência: WELLINGTON RODRIGUES BARBOSA, amasiado, RG 474467 SSP/DF, CPF 303.702.566-20 residente e domiciliado na fazenda Ilha ou Alegre (Gondim), ENEUDIA DA SILVA SANTOS, casada, RG 262.1485 SSP/ MG, CPF 058.943.146-31, residente e domiciliada na fazenda Ilha ou Alegre (Gondim), ODILON LOURENÇO DE OLIVEIRA, amasiado, RG 11.431.384 SSP/ MG, CPF 047.967.716-62, residente e domiciliado na fazenda Ilha ou Alegre (Gondim). Em seguida foi dada posse para os membros da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Nesse momento de agradecimentos a presidente eleita pediu que fosse definido o valor da mensalidade para os sócios, após várias discussões, digo, discussões, a Assembleia Geral pediu, digo, decidiu um valor de R\$ 2,00 (dois reais). Nada mais havendo a tratar a presidente encerrou a presente Assembleia e eu, GISELANE COMBRA DE ANDRADE FRANÇA, farei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim.

e por todos os presentes,  
Aureliano Mendes Ribeiro, Maria Apolinária Coimbra Soárez,  
Agnilson Barbosa das Santas, Diana Lombra de Andrade,  
Fernanda de Souza, Jônatas César da Silva, Gláucia  
Lopes Ferreira, Antônio Lopes Siqueira, Graziela  
Rodrigues Martins, Manoel Rodrigues da Silva,  
(Graziela Martins Coimbra) 100  
Candido de Oliveira Maria Zilda de  
Azevedo, Gontácia Ferreira de Sáma, 100  
Andréa Grisso, Débora Gontácia de Andrade,  
Gazella Menezes dos Santos Silva  
(Gazella Pereira de Castro) 100  
Rodrigo Bento Gólio, São Rodrigues Bento,  
Mayra Nogueira Coimbra de Andrade,  
Jônatas Limpia, Rodrigo Lombra de Souza,  
Maria José de Castro Coimbra, Raquel Andrade,  
Ronaldo Coimbra, Francisco Coimbra da Silva, Rivaldo dos Santos,  
Maria Grontiara Coimbra, Elvira Andrade,  
Wallálio Pereira da Silva, Edina Santos  
Lorena Magalhães Andrade de Andrade, Fernanda P.  
dos Santos, Eneida Pereira da Silva Andrade, Mar.  
Zamiro Procopio Santos, Francisco José de Souza  
Márcia Procopio dos Santos, Gleide Coimbra de Andrade  
Francisco Gólio Coimbra de Andrade, Anny Gólio Pinto  
Benedicto Gólio, Donatina Lívia Pereira, Raíz  
Correia de Andrade, Sérgio Gonçalves Sáma

## CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Unaí-MG

CNPJ: 09.038.982/0001-85

Rua Canabrava, 328 - Centro - CEP: 38610-000 - Fone: (38)3676-9637

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -

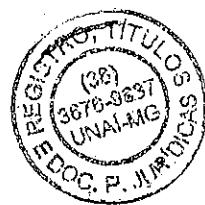
Recibo número 000038948Registro Número: 814

Recebi de ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIM a importância de R\$ 155,68 referente ao pagamento de custas e emolumentos conforme discriminado abaixo:

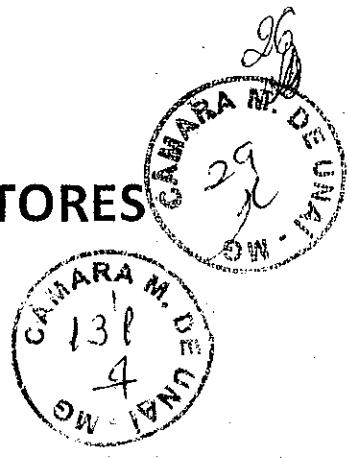
Código	Ato	Qtd.	Valores				Total
			Emolumentos	TFJ	Recompe	Despesas	
8101-8	Arquivamento	3	16,26	5,40	0,96	0,00	22,62
6101-0	Averbação p/ integrar reg sem valor	1	90,87	32,75	5,45	0,00	129,07
6201-8	Certificado apresentação registro	1	2,86	0,96	0,17	0,00	3,99
Total			109,99	39,11	6,58	0,00	155,68

Unaí, 25 de janeiro de 2018

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES  
RURAIS DA FAZENDA LANDIM  
CNPJ: 08.309.457/0001-94



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landim, através do seu presidente Matheus Wagner Procópio de Brito, cumprindo as normas estatutárias, convoca todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres, de votar e ser votado para participar da Assembleia geral Ordinária a ser realizada.

Dia: 20/05/2017

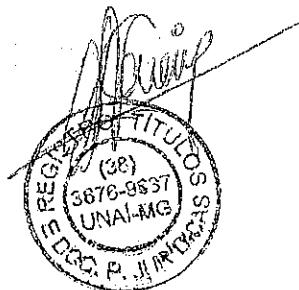
Local: Sede da Associação

Horário: 18h00 horas primeira convocação e 19:00 horas segunda convocação

### Eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2017/2019 Ou Dissolução da Associação.

Unaí, - MG, 20 de abril de 2017.

Matheus Wagner  
Matheus Wagner Procópio De Brito  
Presidente da Associação

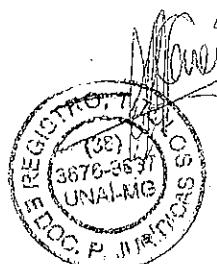
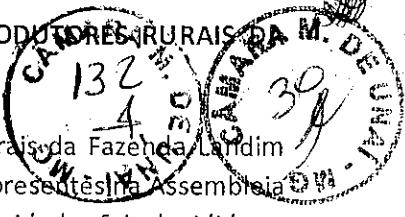


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIM.

Ata da Assembleia Geral da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landim realizada no dia 20 de maio de 2017. Foi aberta a reunião colocando para os presentes na Assembleia o desejo de continuação ou encerramento da Associação, por unanimidade foi decidido a continuidade após ponderações de alguns sócios das dificuldades principalmente quanto à disponibilidade e dedicação de tempo. Como registrado na ata anterior sem atuação da tesouraria na gestão 2015/2017 a Prestação de Contas ficou a seguinte: R\$ 1.284,05 repassando da gestão anterior menos as seguintes despesas: R\$ 130,38 referente a despesas de cartório e R\$ 341,95 referente despesas da Cemig, fornecimentos de energia para a sede da Associação do período de FEV/2015 a MAIO/2017, apresentando o valor em caixa no valor de R\$ 811,72 (oitocentos e onze reais e setenta e dois centavos). Na impossibilidade da informação concreta e correta das mensalidades de cada sócio, a Assembleia decidiu em receber R\$50,00 (cinquenta reais) principalmente dos membros da nova diretoria, correspondendo a 25 mensalidades, referente ao período MAIO/2015 a Maio/2017, o novo tesoureiro se comprometeu com o apoio do vice-tesoureiro a apresentar uma nova planilha com os débitos anteriores, digo candidatos, lembrando que este pagamento não quita débitos anteriores a abril de 2015. Passando para o assunto principal desta Assembleia o Edital de Convocação, após a leitura do Edital, e dificuldade em composição da nova direção da Associação, foi bastante discutido engrandecendo a nossa reunião, ficou composta a seguinte diretoria: Presidente: Mário Procópio dos Santos CPF 291.666.836-53; Vice-presidente: Anaíva Rodrigues Martins CPF 626.041.476-53; 1º secretário: Pedro Lucas Procópio de Brito CPF 027.695.451-32; 2º secretário: Edina Zulmira dos Santos CPF 572.964.216-49; 1º tesoureiro: Matheus Wagner Procópio de Brito CPF 027.695.441-60 2º tesoureiro: Ebraim Procópio dos Santos CPF 401.226.976-34; Conselho fiscal efetivo: Luciano Martins de Sousa CPF 943.982.406-92; Vicente Paulo Nicolau CPF 565.024.006-04; Marzono Procópio dos Santos CPF 301.726.676-15; Suplentes: Maria Luíza dos Santos CPF 470.442.506-10; Lúcio de Sousa Landim CPF 087.698.726-94; e Josiele Ferreira da Mota CPF 128.854.566-55. A Chapa acima descrita foi eleita por aclamação e unanimidade por todos os presentes nesta Assembleia. A Diretoria executiva e Conselho Fiscal foram empossados para cumprirem o mandato para o biênio de 2017/2019 que iniciará em 20 de maio de 2017. Ficou decidido que na próxima reunião, prevista para o dia 24/06/2017, será feita a apresentação de contas pela Comissão do Trator e demais assuntos que se fizerem necessários. O presidente em exercício e o presidente eleito agradeceram a todos e deu por encerrada a presente Assembleia, nada mais a tratar eu Ebraim Procópio dos Santos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos associados presentes: Mário Procópio dos Santos; Anaíva Rodrigues Martins; Pedro Lucas Procópio de Brito; Edina Zulmira dos Santos; Matheus Wagner Procópio de Brito; Ebraim Procópio dos Santos; Luciano Martins de Sousa; Vicente Paulo Nicolau; Marzono Procópio dos Santos; Maria Luíza dos Santos; Lúcio de Sousa Landim; Josiele Ferreira da Mota; Manoel Rodrigues da Silva. A presente ata encontra-se lavrada no livro de atas nº 01, folhas 41 e 42, com assinatura de todos os presentes. Unaí-MG 20 de Maio de 2017.

Mário Procópio dos Santos  
MÁRIO PROCÓPIO DOS SANTOS - PRESIDENTE

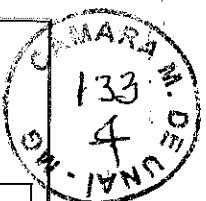
Pedro Lucas Procópio de Brito  
PEDRO LUCAS PROCÓPIO DE BRITO - 1º SECRETARIO



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.309.457/0001-94	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/08/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO FAZ LANDIM	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (38) 3676-3588		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/01/2018 às 09:53:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

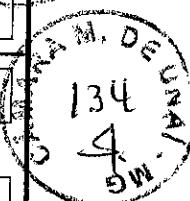


## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

29  
20

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
26/01/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
26/04/2018

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN

CNPJ/CPF: 08.309.457/0001-94

LOGRADOURO: fazenda Landim

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: zona rural

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000249872777



# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 08.309.457/0001-94 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).



[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.309.457/0001-94

Certidão nº: 143744157/2018

Expedição: 26/01/2018, às 09:58:19

Validade: 24/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.309.457/0001-94, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

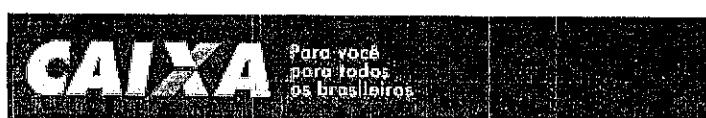
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[A CAIXA](#)[REDE DE ATENDIMENTO](#)[OUVIDORIA](#)[DOWNLOAD](#)[MAPA DO SITE](#)[SEGURANÇA](#)[IMPRENSA](#)[Navegue pela CAIXA](#)[Produtos e Serviços](#)[Ajuda](#)[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

## :: Situação de Regularidade do Empregador

**Inscrição (CNPJ ou CEI):** 08309457/0001-94

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.



[Dúvidas mais Freqüentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de ASSOC. DOS PEQ. PRODUTORES RURAIS DA FAZ. LANDIM, inscrito(a) no CNPJ/CNPJ nº 08.309.457/0001-94, residente à FAZENDA ILHA OU ALEGRE, , LANDIM Bairro: ZONA RURAL UNAI-MG CEP.: 38.610-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

### IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 26-04-2018

Unaí, 26-01-2018

Responsável Legal

Vanderly Francisco da Costa  
Auxiliar Administrativo  
MAT: 01637-3  
Divisão de Dívida Ativa



*Ao controle Interno,*

*Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.*

*Unaí, 26/01/2018*

---

*Waldir Wilson Novais Pinto Filho*  
Secretaria Municipal de Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## EMENDA N.º 64

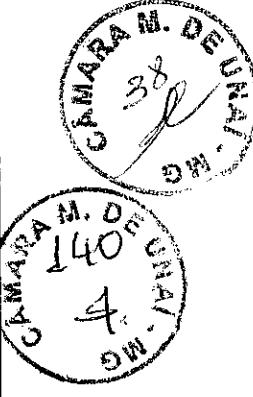
Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	5.000,00	1236
<b>Total</b>										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	5.000,00	188
<b>Total</b>										
Objeto do Gasto	Auxílio à entidade Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landim, CNPJ 08.309.457/0001-94, a fim de que esta entidade possa adquirir materiais permanentes e equipamentos.									

## EMENDA N.º 65

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	8.068,04	1236
<b>Total</b>										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	8.068,04	188
<b>Total</b>										
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Comunitária Condomínio Park Areala, a fim de que esta entidade possa construir um cômodo do Município atender à comunidade local.									





**MUNICÍPIO DE UNAÍ**

Controladoria Interna e de Transparência Pública



**PARECER Nº 052 / 2018**

**PROCESSO Nº: 01378 / 2018 de 26 de janeiro de 2018**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIM**

**ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 64 - no valor de R\$ 5.000,00**

**OBJETO DA EMENDA:** Auxílio à entidade Associação dos Pequenos Produtores Rurais da

Fazenda Landim, CNPJ 08.309.457/0001-94, a fim de que esta entidade possa adquirir materiais permanentes e equipamentos.

**PARECER**

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: **"Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público".** (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

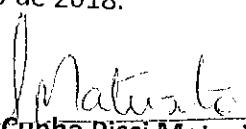
Descrição - Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landim	02 09 02 20 122 2750 0018 4.4.S0.42.00	1236	5.000,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

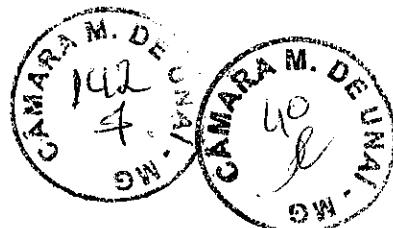
É o parecer.

Unaí/MG., 31 de janeiro de 2018.

  
 ←Lilian Cunha Rissi Matusita  
 Controladora Interna e de Transparência Pública



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Arquivo digital para preenchimento, disponível no Temporário – Controle Interno – Comissão de Seleção – Checklist.

**RELATÓRIO**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**  
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

**IDENTIFICAÇÃO**

Processo nº: 01378/2018

Nome da organização: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIM**

CNPJ: 08.309.457.0001-94

Data Criação: 30/08/2006

Endereço: Fazenda Ilha ou Alegre, Landim, S/N – Zona Rural

Município: Unaí - MG | CEP: 38.610-000 | Telefones:

Objeto da parceria:

**Auxílio para reforma e ampliação da sede da Associação.**

Valor total da parceria: R\$ 5.000,00

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:		X		
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)		X		
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		



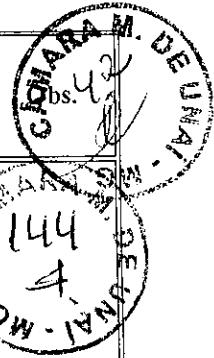
**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X		
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X		
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X		
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X		
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X		
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X		
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;		X	
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		X	
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X		
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;		X	
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X		



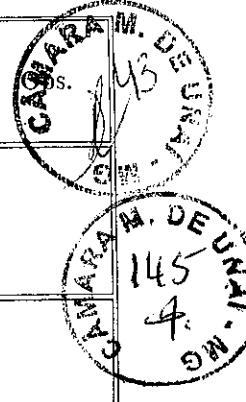
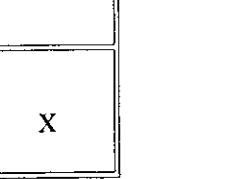
**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X		
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X		
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;		X	
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;		X	
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;		X	
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X	





**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			X

**CONCLUSÃO I**

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

( ) Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

**Item 1** – Não foi anexado o Estatutado.

**Itens 8, 9, 11, 15, 16, 17, 18 e 20** - Não estão anexados os documentos pedidos (FGTS fornecido pela CEF; Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado; Atestado de capacidade técnica e operacional; Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados; Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública; Comprovação de experiência prévia na realização com efetividade; Inscrição no Conselho Municipal pertinente).

**Item 21** – O Plano de Trabalho não está assinado pelo gestor da parceria.

**É o Parecer da Comissão de Seleção.**

Unaí-MG, 27 de fevereiro de 2018.

Luiz Anselmo Ribeiro de Sá  
Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

Jaqueleine Antônio de Moura  
Jaqueleine Antônio de Moura

Jaqueleine Xavier  
Jaqueleine Xavier

Paulo César Gonçalves Ferreira  
Paulo César Gonçalves Ferreira



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Unai-MG, 28 de fevereiro de 2018



Processo: 01378/2018

Prezado Senhor,  
**Mario Procopio dos Santos**  
Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Landim

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 64 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

1) Não Constam anexados o itens 1, 8, 9, 11, 15, 16, 17,18 e 20:

- Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações. *nao*
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal; *nao*
- Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado; *OK*
- Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; *OK*
- Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados; *OK*
- Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; *OK*
- Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria; *nao*
- Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; *nao*
- Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública. *OK*

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o numero do processo.

*fl* Jose Iomar Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Agricultura

*Mario Procopio Santos e Serviços Rurais*

07/03/18 10:17



PREFEITURA DE UNAÍ  
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

De ordem, juntei os documentos que passam a constituir as folhas 43 a 54 dos autos do **Processo nº 1378/2018** - Complementação de documentação referente ao Edital de Convocação de Entidades contempladas com recursos oriundos de **Emenda Parlamentar**. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Unaí/MG 13 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Jaqueline Luiz Xavier  
Serviços Gerais III  
Mat.: 106703

43

46

46

148

4

# CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ MG CMDRS

## DECLARAÇÃO

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ – MG – CMDRS, declara para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIM CNPJ: 08.309.457/0001-94 , está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante assídua das reuniões ordinárias mensais do Conselho.**

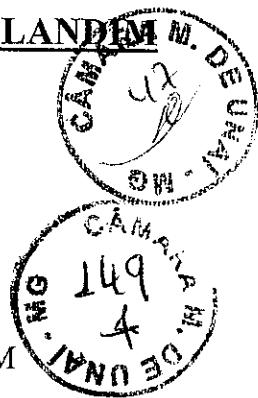
**Por ser verdade assino a presente declaração,**

Unaí, 09 de março de 2018.

  
MANOEL JOSÉ DE FARIA  
PRESIDENTE DO CMDRS

44  
Q

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIM M. DE UNAI**  
**CNPJ: 08.309.457/0001-94**



OF: 01/2018

DE ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIM

PARA: SECRETARIA DE AGRIUCULTURA

A Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Landim inscrito no CNPJ: 08.309.457/0001-94, representada pelo seu representante legal a Sr. Mario Procopio dos Santos, vem através desde apresentar justificativa referente ao processo: 01378/2018 ofício do dia 28/02/2018, onde solicita adequar o estatuto da associação de acordo com a lei federal de nº13.019/2014, informamos que precisamos de tempo para fazer essa inclusão dessas cláusulas no estatuto da associação, pois precisamos fazer uma assembleia com quórum para fazer essa mudança a qual esta sendo exigida. Gostaríamos que continuasse com o processo e iremos fazer a assembleia e incluir as mudanças exigidas que atendam a lei federal nº 13.019/2014, o mais breve possível.

Sem mais para o momento e certo que seremos atendidos, Antecipamos Agradecimentos

Unai-MG 09 de março de 2018.

Atenciosamente;

*Mario Procopio dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
Mario Procopio dos Santos

Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Landim

4  
4

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA  
FAZENDA LANDIN**  
CNPJ 08.309.457/0001-94 SEDE FAZENDA LANDIN-UNAI/MG



Ofício nº 005/2018

**SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Unaí(MG), 12 de março de 2018.



Ao Senhor .

JOSE IOMAR PEREIRA DOS SANTOS

Secretario Municipal de Agricultura e Serviços Rurais.

Cumprimentando-os cordialmente venho através deste solicitar a Vossa Senhoria a prorrogação do prazo a regularização e entrega de documentos referentes ao processo nº01378/2018, sendo que dentro do período de 5 dias, não é possível efetuar possível alteração:

Pois não constam os itens 1,8,9,11,15,16,17,18 e 20:

— Atestado de Capacidade Técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

— Comprovação de experiência previa na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

— Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação caso exigido pelo respectivo conselho de Política Pública.

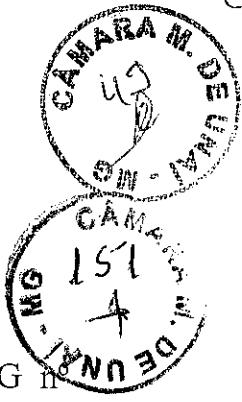
Sendo que já está sendo tomada às medidas necessárias para serem entregues o quanto antes os documentos pendentes, para que prossiga o andamento legal do projeto.

Certos de que podemos contar com a contribuição desta conceituada comissão antecipo agradecimentos.

*Mário Procopio dos Santos*  
Mario Procopio dos Santos

Presidente

## DECLARAÇÃO



Eu, **MARIO PROCOPIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº M.2.941.698 e do CPF: nº 291.666.836-53, na qualidade de dirigente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN, CNPJ sob o nº. 08.309.457/0001-94**, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas:

- a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriores celebradas;
- b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidades para licitar ou contratar com administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí, ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unaí, 09 de Março de 2018

  
MÁRIO PROCOPIO DOS SANTOS

45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100  
101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557  
558  
559  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588  
589  
589  
590  
591  
592  
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
600  
601  
602  
603  
604  
605  
606  
607  
608  
609  
609  
610  
611  
612  
613  
614  
615  
616  
617  
618  
619  
619  
620  
621  
622  
623  
624  
625  
626  
627  
628  
629  
629  
630  
631  
632  
633  
634  
635  
636  
637  
638  
639  
639  
640  
641  
642  
643  
644  
645  
646  
647  
648  
649  
649  
650  
651  
652  
653  
654  
655  
656  
657  
658  
659  
659  
660  
661  
662  
663  
664  
665  
666  
667  
668  
669  
669  
670  
671  
672  
673  
674  
675  
676  
677  
678  
679  
679  
680  
681  
682  
683  
684  
685  
686  
687  
688  
689  
689  
690  
691  
692  
693  
694  
695  
696  
697  
698  
699  
700  
701  
702  
703  
704  
705  
706  
707  
708  
709  
709  
710  
711  
712  
713  
714  
715  
716  
717  
718  
719  
719  
720  
721  
722  
723  
724  
725  
726  
727  
728  
729  
729  
730  
731  
732  
733  
734  
735  
736  
737  
738  
739  
739  
740  
741  
742  
743  
744  
745  
746  
747  
748  
749  
749  
750  
751  
752  
753  
754  
755  
756  
757  
758  
759  
759  
760  
761  
762  
763  
764  
765  
766  
767  
768  
769  
769  
770  
771  
772  
773  
774  
775  
776  
777  
778  
779  
779  
780  
781  
782  
783  
784  
785  
786  
787  
788  
789  
789  
790  
791  
792  
793  
794  
795  
796  
797  
798  
799  
800  
801  
802  
803  
804  
805  
806  
807  
808  
809  
809  
810  
811  
812  
813  
814  
815  
816  
817  
818  
819  
819  
820  
821  
822  
823  
824  
825  
826  
827  
828  
829  
829  
830  
831  
832  
833  
834  
835  
836  
837  
838  
839  
839  
840  
841  
842  
843  
844  
845  
846  
847  
848  
849  
849  
850  
851  
852  
853  
854  
855  
856  
857  
858  
859  
859  
860  
861  
862  
863  
864  
865  
866  
867  
868  
869  
869  
870  
871  
872  
873  
874  
875  
876  
877  
878  
879  
879  
880  
881  
882  
883  
884  
885  
886  
887  
888  
889  
889  
890  
891  
892  
893  
894  
895  
896  
897  
898  
899  
900  
901  
902  
903  
904  
905  
906  
907  
908  
909  
909  
910  
911  
912  
913  
914  
915  
916  
917  
918  
919  
919  
920  
921  
922  
923  
924  
925  
926  
927  
928  
929  
929  
930  
931  
932  
933  
934  
935  
936  
937  
938  
939  
939  
940  
941  
942  
943  
944  
945  
946  
947  
948  
949  
949  
950  
951  
952  
953  
954  
955  
956  
957  
958  
959  
959  
960  
961  
962  
963  
964  
965  
966  
967  
968  
969  
969  
970  
971  
972  
973  
974  
975  
976  
977  
978  
979  
979  
980  
981  
982  
983  
984  
985  
986  
987  
988  
989  
989  
990  
991  
992  
993  
994  
995  
996  
997  
998  
999  
1000  
1001  
1002  
1003  
1004  
1005  
1006  
1007  
1008  
1009  
1009  
1010  
1011  
1012  
1013  
1014  
1015  
1016  
1017  
1018  
1019  
1019  
1020  
1021  
1022  
1023  
1024  
1025  
1026  
1027  
1028  
1029  
1029  
1030  
1031  
1032  
1033  
1034  
1035  
1036  
1037  
1038  
1039  
1039  
1040  
1041  
1042  
1043  
1044  
1045  
1046  
1047  
1048  
1049  
1049  
1050  
1051  
1052  
1053  
1054  
1055  
1056  
1057  
1058  
1059  
1059  
1060  
1061  
1062  
1063  
1064  
1065  
1066  
1067  
1068  
1069  
1069  
1070  
1071  
1072  
1073  
1074  
1075  
1076  
1077  
1078  
1079  
1079  
1080  
1081  
1082  
1083  
1084  
1085  
1086  
1087  
1088  
1089  
1089  
1090  
1091  
1092  
1093  
1094  
1095  
1096  
1097  
1098  
1099  
1099  
1100  
1101  
1102  
1103  
1104  
1105  
1106  
1107  
1108  
1109  
1109  
1110  
1111  
1112  
1113  
1114  
1115  
1116  
1117  
1118  
1119  
1119  
1120  
1121  
1122  
1123  
1124  
1125  
1126  
1127  
1128  
1129  
1129  
1130  
1131  
1132  
1133  
1134  
1135  
1136  
1137  
1138  
1139  
1139  
1140  
1141  
1142  
1143  
1144  
1145  
1146  
1147  
1148  
1149  
1149  
1150  
1151  
1152  
1153  
1154  
1155  
1156  
1157  
1158  
1159  
1159  
1160  
1161  
1162  
1163  
1164  
1165  
1166  
1167  
1168  
1169  
1169  
1170  
1171  
1172  
1173  
1174  
1175  
1176  
1177  
1178  
1179  
1179  
1180  
1181  
1182  
1183  
1184  
1185  
1186  
1187  
1188  
1189  
1189  
1190  
1191  
1192  
1193  
1194  
1195  
1196  
1197  
1198  
1199  
1199  
1200  
1201  
1202  
1203  
1204  
1205  
1206  
1207  
1208  
1209  
1209  
1210  
1211  
1212  
1213  
1214  
1215  
1216  
1217  
1218  
1219  
1219  
1220  
1221  
1222  
1223  
1224  
1225  
1226  
1227  
1228  
1229  
1229  
1230  
1231  
1232  
1233  
1234  
1235  
1236  
1237  
1238  
1239  
1239  
1240  
1241  
1242  
1243  
1244  
1245  
1246  
1247  
1248  
1249  
1249  
1250  
1251  
1252  
1253  
1254  
1255  
1256  
1257  
1258  
1259  
1259  
1260  
1261  
1262  
1263  
1264  
1265  
1266  
1267  
1268  
1269  
1269  
1270  
1271  
1272  
1273  
1274  
1275  
1276  
1277  
1278  
1279  
1279  
1280  
1281  
1282  
1283  
1284  
1285  
1286  
1287  
1288  
1289  
1289  
1290  
1291  
1292  
1293  
1294  
1295  
1296  
1297  
1298  
1299  
1299  
1300  
1301  
1302  
1303  
1304  
1305  
1306  
1307  
1308  
1309  
1309  
1310  
1311  
1312  
1313  
1314  
1315  
1316  
1317  
1318  
1319  
1319  
1320  
1321  
1322  
1323  
1324  
1325  
1326  
1327  
1328  
1329  
1329  
1330  
1331  
1332  
1333  
1334  
1335  
1336  
1337  
1338  
1339  
1339  
1340  
1341  
1342  
1343  
1344  
1345  
1346  
1347  
1348  
1349  
1349  
1350  
1351  
1352  
1353  
1354  
1355  
1356  
1357  
1358  
1359  
1359  
1360  
1361  
1362  
1363  
1364  
1365  
1366  
1367  
1368  
1369  
1369  
1370  
1371  
1372  
1373  
1374  
1375  
1376  
1377  
1378  
1379  
1379  
1380  
1381  
1382  
1383  
1384  
1385  
1386  
1387  
1388  
1389  
1389  
1390  
1391  
1392  
1393  
1394  
1395  
1396  
1397  
1398  
1399  
1399  
1400  
1401  
1402  
1403  
1404  
1405  
1406  
1407  
1408  
1409  
1409  
1410  
1411  
1412  
1413  
1414  
1415  
1416  
1417  
1418  
1419  
1419  
1420  
1421  
1422  
1423  
1424  
1425  
1426  
1427  
1428  
1429  
1429  
1430  
1431  
1432  
1433  
1434  
1435  
1436  
1437  
1438  
1439  
1439  
1440  
1441  
1442  
1443  
1444  
1445  
1446  
1447  
1448  
1449  
1449  
1450  
1451  
1452  
1453  
1454  
1455  
1456  
1457  
1458  
1459  
1459  
1460  
1461  
1462  
1463  
1464  
1465  
1466  
1467  
1468  
1469  
1469  
1470  
1471  
1472  
1473  
1474  
1475  
1476  
1477  
1478  
1479  
1479  
1480  
1481  
1482  
1483  
1484  
1485  
1486  
1487  
1488  
1489  
1489  
1490  
1491  
1492  
1493  
1494  
1495  
1496  
1497  
1498  
1499  
1499  
1500  
1501  
1502  
1503  
1504  
1505  
1506  
1507  
1508  
1509  
1509  
1510  
1511  
1512  
1513  
1514  
1515  
1516  
1517  
1518  
1519  
1519  
1520  
1521  
1522  
1523  
1524  
1525  
1526  
1527  
1528  
1529  
1529  
1530  
1531  
1532  
1533  
1534  
1535  
1536  
1537  
1538  
1539  
1539  
1540  
1541  
1542  
1543  
1544  
1545  
1546  
1547  
1548  
1549  
1549  
1550  
1551  
1552  
1553  
1554  
1555  
1556  
1557  
1558  
1559  
1559  
1560  
1561  
1562  
1563  
1564  
1565  
1566  
1567  
1568  
1569  
1569  
1570  
1571  
1572  
1573  
1574  
1575  
1576  
1577  
1578  
1579  
1579  
1580  
1581  
1582  
1583  
1584  
1585  
1586  
1587  
1588  
1589  
1589  
1590  
1591  
1592  
1593  
1594  
1595  
1596  
1597  
1598  
1599  
1599  
1600  
1601  
1602  
1603  
1604  
1605  
1606  
1607  
1608  
1609  
1609  
1610  
1611  
1612  
1613  
1614  
1615  
1616  
1617  
1618  
1619  
1619  
1620  
1621  
1622  
1623  
1624  
1625  
1626  
1627  
1628  
1629  
1629  
1630  
1631  
1632  
1633  
1634  
1635  
1636  
1637  
1638  
1639  
1639  
1640  
1641  
1642  
1643  
1644  
1645  
1646  
1647  
1648  
1649  
1649  
1650  
1651  
1652  
1653  
1654  
1655  
1656  
1657  
1658  
1659  
1659  
1660  
1661  
1662  
1663  
1664  
1665  
1666  
1667  
1668  
1669  
1669  
1670  
1671  
1672  
1673  
1674  
1675  
1676  
1677  
1678  
1679  
1679  
1680  
1681  
1682  
1683  
1684  
1685  
1686  
1687  
1688  
1689  
1689  
1690  
1691  
1692  
1693  
1694  
1695  
1696  
1697  
1698  
1699  
1699  
1700  
1701  
1702  
1703  
1704  
1705  
1706  
1707  
1708  
1709  
1709  
1710  
1711  
1712  
1713  
1714  
1715  
1716  
1717  
1718  
1719  
1719  
1720  
1721  
1722  
1723  
1724  
1725  
1726  
1727  
1728  
1729  
1729  
1730  
1731  
1732  
1733  
1734  
1735  
1736  
1737  
1738  
1739  
1739  
1740  
1741  
1742  
1743  
1744  
1745  
1746  
1747  
1748  
1749  
1749  
1750  
1751  
1752  
1753  
1754  
1755  
1756  
1757  
1758  
1759  
1759  
1760  
1761  
1762  
1763  
1764  
1765  
1766  
1767  
1768  
1769  
1769  
1770  
1771  
1772  
1773  
1774  
1775  
1776  
1777  
1778  
1779  
1779  
1780  
1781  
1782  
1783  
1784  
1785  
1786  
1787  
1788  
1789  
1789  
1790  
1791  
1792  
1793  
1794  
1795  
1796  
1797  
1798  
1799  
1799  
1800  
1801  
1802  
1803  
1804  
1805  
1806  
1807  
1808  
1809  
1809  
1810  
1811  
1812  
1813  
1814  
1815  
1816  
1817  
1818  
1819  
1819  
1820  
1821  
1822  
1823  
1824  
1825  
1826  
1827  
1828  
1829  
1829  
1830  
1831  
1832  
1833  
1834  
1835  
1836  
1837  
1838  
1839  
1839  
1840  
1841  
1842  
1843  
1844  
1845  
1846  
1847  
1848  
1849  
1849  
1850  
1851  
1852  
1853  
1854  
1855  
1856  
1857  
1858  
1859  
1859  
1860  
1861  
1862  
1863  
1864  
1865  
1866  
1867  
1868  
1869  
1869  
1870  
1871  
1872  
1873  
1874  
1875  
1876  
1877  
1878  
1879  
1879  
1880  
1881  
1882  
1883  
1884  
1885  
1886  
1887  
1888  
1889  
1889  
1890  
1891  
1892  
1893  
1894  
1895  
1896  
1897  
1898  
1899  
1899  
1900  
1901  
1902  
1903  
1904  
1905  
1906  
1907  
1908  
1909  
1909  
1910  
1911  
1912  
1913  
1914  
1915  
1916  
1917  
1918  
1919  
1919  
1920  
1921  
1922  
1923  
1924  
1925  
1926  
192

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL



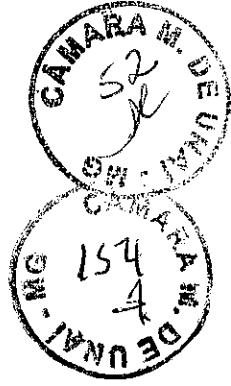
Atestamos, para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.309.457/0001-94 com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Landim, S/N, Zona Rural, CEP 38.610-000, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de associações de defesas de direitos sociais, tendo realizado parceria semelhante neste Município de Unaí, no período de 30/08/2006 até a presente data.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí, 09 de Março de 2018

*Márcio Ptocópio dos Santos*  
MÁRCIO PTOCÓPIO DOS SANTOS-PRESIDENTE  
CPF: 291.666.836-53  
RG:

DECLARAÇÃO

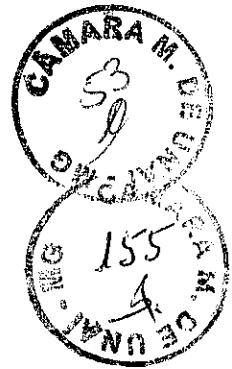


Eu, **MARIO PROCOPIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº M.2.941.698 e do CPF: nº 291.666.836-53, na qualidade de dirigente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN, CNPJ sob o nº. 08.309.457/0001-94**; DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, do Município de Unaí.

Unaí, 09 de Março de 2018

Mário Procopio dos L.  
MÁRIO PROCOPIO DOS SANTOS-PRESIDENTE

DECLARAÇÃO



Eu, **MARIO PROCOPIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº M.2.941.698 e do CPF: nº 291.666.836-53, na qualidade de dirigente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN, CNPJ sob o nº. 08.309.457/0001-94**, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí, 09 de Março de 2018

*Mário Procopio dos Santos*  
MÁRIO PROCOPIO DOS SANTOS-PRESIDENTE

51  
Q

ASSOCIAÇÃO DOS PEQ PROD RURAIS DE LANDIM  
REGIAO DE LANDIM 374705 CS  
AREA RURAL  
38610-000 UNAI, MG  
CNPJ 08.309.457/0001-94

Referente a  
FEV/2018

Código de Débito Automático  
008004148063

Nº DO CLIENTE

7006062147



REIMPRESSÃO

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U - Nº 002511556 - PTA Nº 16.000114527.70

Classe Rural Monofásico	Subclasse Residencial rural	Datas de Leitura Anterior 10/01	Atual 08/02	Próxima 09/03	Datas da Nota Fiscal Emissão 09/02	Apresentação 16/02	Nº DA INSTALAÇÃO 3010574528
-------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-------------	---------------	---------------------------------------	--------------------	--------------------------------

Tipo de Medição Energia kWh	Medição AJ1099000248	Leitura Anterior 23.248	Informações Técnicas			Constante de Multiplicação 1	Consumo kWh 0
			Leitura Atual 23.248	Constante de Multiplicação 1	Consumo kWh 0		

#### Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.248, de 23/05/2017.  
Pela legislação tributária, os descontos a que se refere o Decreto Federal 7.891/13 também integram a base de cálculo do ICMS, PASEP e COFINS.  
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.  
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.  
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.  
Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)  
JAN/2018 Band. Verde - FEV/2018 Band. Verde

#### Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa/Preço (R\$)	Valor (R\$)
Custo de Disponibilidade			10,79

#### Encargos/Cobranças

Subsídio tarifa líquida	-4,45
Dif. recálculo tarifa integral	4,62
Cobrança da Conta de Energia de 11 / 2017	13,83
Cobrança da Conta de Energia de 12 / 2017	12,72
Cobrança da Conta de Energia de 01 / 2018	11,63

#### Tarifas Aplicadas (sem impostos)

Energia Elétrica kWh	0,34590000
----------------------	------------

#### Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Unai 3-Mês: 12/2017	Apurado Mensal	Valores Permitidos
	Mensal	Mensal Trimestral Anual
DIC	0,73	11,74 23,48 46,96
FIC	2,00	7,74 15,49 30,98
DMIC	0,62	6,49 -
DICRI		16,60 -

Tensão: Nominal= 120/240 V Min.= 110/221 V Máx.= 126/252 V

Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R\$ 5,20

#### Informações de Faturamento

PARCELAS	VALOR(R\$)	%	PARCELAS	VALOR(R\$)	%
Energia	0,00	0,00	Enc. setoriais	0,00	0,00
Distribuição	0,00	0,00	Tributos	0,00	0,00
Transmissão	0,00	0,00	Totais	0,00	0,00
Perdas	0,00	0,00			

VENCIMENTO

03/03/2018

VALOR A PAGAR

R\$ 49,14

#### Histórico de Consumo

MÊS/ANO	CDNSUMD kWh	MÉDIA kWh/Dia	Dias
FEV/18	0	0,00	29
JAN/18	0	0,00	30
DEZ/17	0	0,00	31
NOV/17	0	0,00	31
DUT/17	0	0,00	28
SET/17	0	0,00	33
AGD/17	0	0,00	30
JUL/17	0	0,00	32
JUN/17	0	0,00	30
MAI/17	0	0,00	32
ABR/17	0	0,00	29
MAR/17	0	0,00	30
FEV/17	0	0,00	29

Reservado ao Fisco

2362.5E51.BA0A.5DAB,D56C,D080.A090.841F

ICMS	Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)	PASEP	Valor (R\$)	COFINS	Valor (R\$)
					0,12		0,47

NOTIFICAÇÃO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S)	
Até 09/02/2018 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s) vencido(s):	
Mês/Ano	Valor (R\$)
06/2017	67,56
10/2017	47,59

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora.

Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 • Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita da telefones fixos e móveis

Unidade de leitura  
07522697

Conta Contrato  
008004148063

Vencimento  
03/03/2018

Total a pagar  
R\$49,14

83630000000-4 49140138007-7 00690109711-0 08004148063-5 Fevereiro/2018





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



52

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN  
CNPJ: 08.309.457/0001-94



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:20:40 do dia 09/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2018.

Código de controle da certidão: 432A.93A1.C1ED.D66C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INTERNA EXTERNA



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08309457/0001-94

**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAI

**Endereço:** FAZ LANDIM / ZONAL RURAL / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/03/2018 a 01/04/2018

**Certificação Número:** 2018030310085074204428

Informação obtida em 08/03/2018, às 14:49:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



# Câmara Municipal de Unaí - MG



## Certificado de Reconhecimento de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, Certifica

que o ASSOCIAÇÃO DOS PECUARIOS E COLTORES DE Fazenda Landim, por seu presidente representado, foi declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal 2.525, de 5 de dezembro de 2007, cujo Projeto de Lei nº 78/07 que a reconheceu foi subscrito pelo Vereador Crescencio Martins (PR), fazendo parte assim do rol de entidades que contribuem com o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população com ações de relevante interesse público.

Unaí - MG, março de 2008

Vereador Crescencio Martins

Vereador Juca da Coagril

Presidente

Vereador Euler Braga

Primeiro Secretário



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



### PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO	
Processo nº: 01378/2018	Nome da organização: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN
CNPJ: 08.309.457.0001-94	Data Criação: 01/05/2018
Endereço: FAZENDA LANDIN	
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000
	Telefones: (38)36763641/ 998498984
<b>Objeto: AUXILIO A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN A AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONTRUÇÃO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO</b>	
Valor total da parceria: 5.000,00	Valor da parcela:

“Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)”

### DOS REQUISITOS

“emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)”

#### a) Mérito da proposta

O município de Unaí no estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores de grãos dos países, e um das maiores bacias leiteiras do Estado. Soma-se isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros, o município se destaca como celeiro das gerais. Está consolidado no município mais de 30 assentamentos da reforma agrária e diversas feiras de produtores existentes na cidade, agregando valor de seus produtores e aumentando com isso sua renda familiar e a economia do município. Estas comunidades e assentamentos estão organizados em associações rurais, onde a mesma soa representada e se representa no conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A região da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN tem como mérito de proposta em ampliar a sua sede.

#### b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

E de interesse das partes em desenvolver melhorias de instalação de sua sede para eventuais reuniões e festividades

#### c) Viabilidade de execução

O trabalho e viável pelo fato da comunidade não ter uma sede apropriado para eventuais reuniões e festividades, Facilitando assim em conjunto das famílias a serem beneficiadas.

#### d) Cronograma de desembolso

O cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho dilui-se no mês de maio e junho, pois é compra de material permanente.



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



### e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria ficara a cargo da comissão de monitoramento e avaliação será instituída por decreto municipal, dentro da perspectiva do MROSC deverá estabelecer foco no resultado para além da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá ser materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública, sendo desenvolvida durante o todo processo de execução

### g) Designação do gestor da parceria

O gesto da parceria, no âmbito da política municipal conforme o decreto municipal: 4779,9 de fevereiro de 2018

### CONSIDERAÇÕES

A proposta de plano de trabalho apresentada e para movimentos e auxílios, O que é abviamente coerente com a proposta de serviço.

### CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;

Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar** os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 12 de março de 2018.

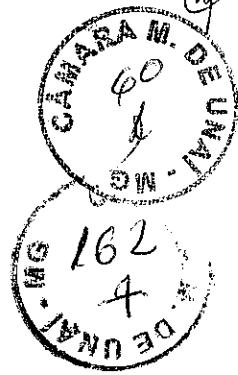
Bruno Fagner Pereira da Cruz

Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais**



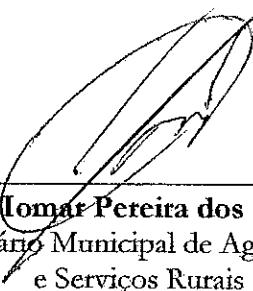
Processo: 1378/2018

Solicitante: Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Landim

Acolho Parecer Técnico e encaminho para analise e emissão de Parecer Jurídico

Unaí/MG 15 de março de 2018.

---

  
**Jose Tomar Peteira dos Santos**  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Serviços Rurais



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

Processo nº 011378/2018

Solicitante: Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landim



AO SENHOR  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landim, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de emenda parlamentar nº 64 à lei orçamentária anual, a fim de que esta entidade possa adquirir materiais permanentes e equipamentos.

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.36) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, constatou o não preenchimento de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Regularmente notificada, a proponente não se desincumbiu do ônus de sanar todos os vícios apontados, razão pela qual há óbice à celebração da parceria.

Com efeito, o art. 26 da Lei Complementar 101/2000 dispõe que “*a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*”.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

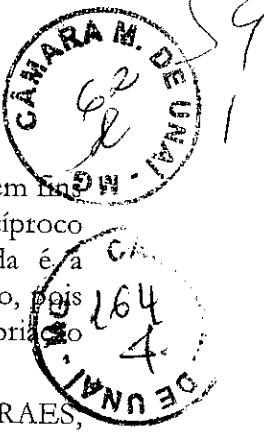
Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.





# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



(...) não se questionou a pertinência do repasse a entidades privadas sem fins lucrativos, para a execução e/ou realização de serviço de interesse recíproco via convênio, em regime de mútua cooperação. O que a lei veda é a edificação de obra custeada por recursos públicos em terreno privado, pois a incorporação da obra ao patrimônio do Sindicato caracteriza apropriação de recurso público em benefício de ente privado" (grifo nosso)

(TCU, Segunda Câmara, Acórdão 8298/2017, Relatora ANA ARRAES, data da sessão 05/09/2017)

Como é sabido, a associação é pessoa jurídica de direito privado, criada livremente pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, consoante art. 53 do Código Civil. O art. 54, por sua vez, determina que o estatuto contenha, sob pena de nulidade, as fontes de recursos para sua manutenção. Já a Constituição Federal, em seu art. 5º, estatui que:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XX - **ninguém** poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Embora seja indiscutível a importância das associações de pequenos produtores rurais no fortalecimento da agricultura local, nos parece irrazoável, à inteligência das normas *retro*, compelir a Administração a incrementar o patrimônio da associação, cuja criação foi livremente deliberada por seus fundadores.

A reflexão é oportuna, haja vista ser crescente a demanda pela prestação de serviços públicos essenciais (saúde, educação, infraestrutura etc), inversamente proporcional ao incremento das receitas públicas, não nos parecendo razoável o investimento público em patrimônio de pessoa jurídica de direito privado.

A limitação de recursos, aliás, constantemente conduz o administrador às chamadas "*escolhas trágicas*" (GUIDO CALABRESI e PHILIP BOBBITT, "Tragic Choices", 1978, W. W. Norton & Company): o gestor público deve sopesar, em um processo de **priorização de valores maiores**, o direcionamento dos recursos públicos, sabendo que não serão suficientes para todas as demandas inadiáveis e que algumas destas ficarão descobertas.

À luz da reflexão proposta, é oportuno considerar que, segundo o art. 162, III, alínea a, da Lei Orgânica, as emendas ao projeto da lei de orçamento anual somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o **plano plurianual**. Logo, entendemos que far-se-ia necessária, *permissa venia*, a demonstração da **compatibilidade** da proposta com a política pública constante do plano plurianual.

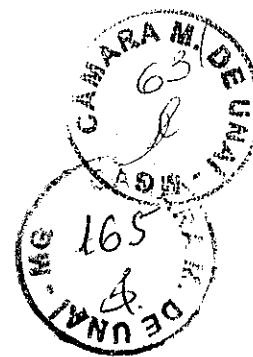
Por fim, na hipótese de alteração do objeto do gasto, entendemos ser necessário parecer do órgão responsável por obras e reformas, a fim de se verificar a **exequibilidade** da proposta, para uma boa e regular aplicação dos recursos públicos, em homenagem aos princípios da eficiência e economicidade (art. 70 da CR/88).



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

60

Processo número 01378/2018.



Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unaí-MG, 17 de Abril de 2018.

*Antônio Lucas da Silva*  
Antônio Lucas da Silva  
Procurador Geral do Município

Acolho o parecer.

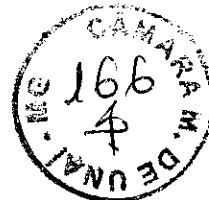
À Amalegris, para que dê ciência à Câmara.

Unaí-MG, 17 de Abril de 2018.

*Waldir Wilson Novais Pinto Filho*  
Waldir Wilson Novais Pinto Filho  
Secretário Municipal de Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



## DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

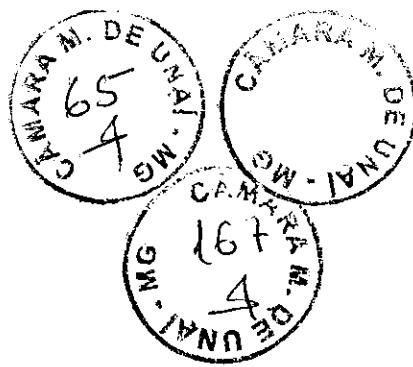
O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III, alínea "m" da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DISTRIBUI à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas a Mensagem n.º 82/2018 para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Vice-Presidência, em 10 / 5 / 18

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



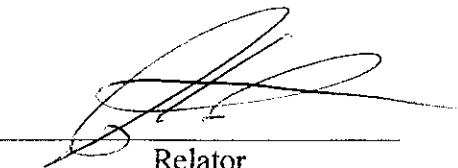
## DESPACHO

O Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e tomada de contas, recebe a Mensagem n.º 82/2018, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 120, inciso VI da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DESIGNA o Vereador Paulo Lemos relator da matéria, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, em 11/05/18.

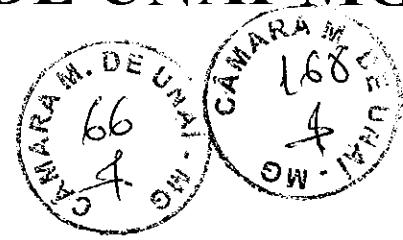
  
Presidente da Comissão.

CIENTE EM: 14/05/2018

  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



PARECER N.º 165 /2018

## COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MENSAGEM N.º 82/2018

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO**

**RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES**

Publicado no Quadro de Aviso  
no Saguão da Câmara.

Em 14 de 05 de 2018

*[Signature]*  
Senador Responsável

### 1. RELATÓRIO

A Mensagem n.º 82 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, tem a finalidade de encaminhar diligência sobre Emenda Parlamentar que especifica.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 10 de maio de 2018, a Mensagem sob comento foi distribuída a esta Comissão, do qual fui designado Relator da matéria para emitir parecer, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 215-A do Regimento Interno.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:  
(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:  
a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;  
(...)

Preliminarmente, antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro da Mensagem sob exame, cumpre esclarecer que, com o advento da Emenda à Lei Orgânica n.º 36/2017, foi inserido no ordenamento jurídico municipal a figura da emenda parlamentar impositiva ao orçamento anual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Como é sabido, o orçamento no Brasil tem caráter autorizativo, o quer dizer que o gestor não é obrigado a executar toda a despesa autorizada pelo Poder Legislativo. A execução orçamentária é realizada de acordo com a entrada dos recursos e com o interesse público, sendo consideradas algumas prioridades, nos termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com a aludida emenda parlamentar impositiva, consoante §5º, do artigo 162, da Lei Orgânica Municipal, o senhor Prefeito passou a ser obrigado a executar esta pequena parcela do orçamento, que ficou limitada a 1,2 % (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL municipal, que totaliza, para o exercício de 2018, R\$ 2.662.454,46 (R\$221.871.204,96(RCL) x 1,2%), devendo metade desse valor, R\$ 1.331.227,23, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

Entretanto, não se pode falar em garantia absoluta de execução da emenda parlamentar impositiva, pois, de acordo com o §6º, do artigo 162, da Lei Orgânica local, as programações orçamentárias decorrentes das aludidas emendas impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

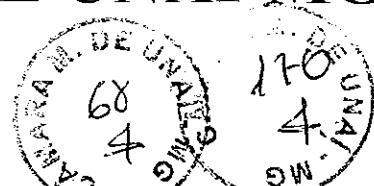
Conforme previsão inserida no artigo 215-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, caso haja algum impedimento de ordem técnica na execução das emendas parlamentares impositivas, o senhor Prefeito tem o dever de encaminhar a esta Câmara de Vereadores, na forma de Mensagem, as justificativas acerca do impedimento verificado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei orçamentária anual, tendo o Poder Legislativo 30 (trinta) dias para analisar e votar a referida Mensagem.

Destarte, considerando que o senhor Prefeito identificou impedimento de ordem técnica na execução da Emenda Impositiva ao Orçamento de n.º 64, o chefe do Poder Executivo encaminhou a Mensagem em tela, que foi distribuída em avulso aos senhores Vereadores e despachada a esta Comissão, para receber parecer em 5 (cinco) dias.

Após essas considerações legais que justificam o encaminhamento da Mensagem sob discussão, passa-se a análise de mérito orçamentário e financeiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



A Emenda n.º 64 da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 (Lei Municipal n.º 3.130, de 21/12/2017), de autoria do Vereador Ilton Campos, visa destinar auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landim, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a fim de que esta entidade possa cobrir despesa com aquisição de equipamentos e material permanente.

Em sua justificativa, o senhor Prefeito informa que, conforme a Comunicação Interna (fl.44), a entidade beneficiária do recurso não apresentou a documentação necessária para o credenciamento, no prazo previsto em edital próprio e, apesar de o Parecer Técnico (fl. 58/59) ser favorável ao pedido, o Parecer Jurídico (fls. 61/63) manifestou-se contrário, visto que associação não apresentou a documentação solicitada, o Estatuto não atende aos mandamentos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e o objeto de gasto do plano de trabalho (obras) não é compatível com o objeto da emenda (equipamentos e material permanente).

Assim sendo e considerando que a informação foi confirmada com o Nobre Vereador Ilton Campos, este relator considera legítima a justificativa do senhor Prefeito e declara o referido impedimento como insuperável.

Sendo este parecer aprovado pela maioria dos membros desta Comissão, este deve ser remetido ao plenário para deliberação, em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

Caso o parecer desta Comissão seja aprovado pelo Plenário desta Casa, aquela deve notificar o autor da emenda para, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável.

Após a indicação da nova programação, a matéria deve ser remetida novamente a esta Comissão, para emissão de parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, a matéria será encaminhada à decisão plenária, para deliberação em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Após a deliberação plenária, o Presidente da Câmara encaminhará ao Poder Executivo a nova programação indicada.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação da Mensagem n.º 82/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 14 de maio de 2018.

  
**VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES**  
*Relator Designado*

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG</b>	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
<b>DESPACHO</b>	
Aprovado (X) Rejeitado ( ) o voto do relator em único turno por (1) votos favoráveis (0) votos contrários (0) abstenções (0) ausências.	
Sala das Comissões 15/5/18	
Presidente da Comissão	

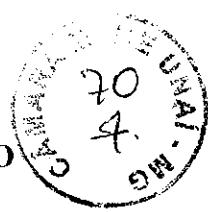
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG</b>	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
<b>DESPACHO</b>	
Dou por concluso nessa Comissão, nos termos do Art. 120, XI, da Resolução 195, de 25/11/92, o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora. Sala das Comissões 15/5/2018	
Presidente da Comissão	



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Câmara Municipal de Unaí - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



## RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

**P 2 9 4 2 3 7 6 3 0 3 / 2 4 3 5 6**

Tipo de Proposição:

**PAR - Parecer - Doc. Assessório**

Tipo da Matéria-Base:

**Mensagem**

Número da Matéria-Base:

**MS-82/2018**

Autor:

**Comissão de Finanças, Tribut., Orçamento  
e Tomada de Contas**

Data de Envio:

**14/05/2018 12:42:54**

Descrição:

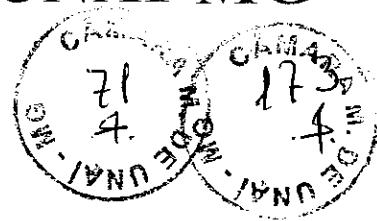
**PARECER DA CFTOTC RELATIVO À MENSAGEM N.º 82/2018**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema Sapl para esta proposição.

**Comissão de Finanças, Tribut., Orçamento e Tomada de Contas**



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



## DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “m” do inciso III do artigo 80 da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, encaminha à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas a Mensagem n.º 82/2018 para que esta notifique o autor da Emenda n.º 64, da Lei n.º 3.130, de 21/12/2017 (lei orçamentária do exercício de 2018), que deverá, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável.

Gabinete da Presidência, em 16/5/2018.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES